



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.158, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS A PROCEDEREM AS VISITAS DE COMPROVAÇÃO DE VIDA, EM CASO DE CLIENTES IDOSOS, E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROVADA CAPACIDADE DE MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade aos Bancos a procederem às visitas de comprovação de vida, em caso de clientes idosos e demais portadores de necessidades especiais, com comprovada capacidade de mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades abrangidas por esta Lei, as visitas a que se referem o *caput*, visando a uma maior segurança, devem ser previamente agendadas por solicitação do cliente titular da conta ou seu procurador e/ou responsável legalmente constituído, que poderá usar o número telefônico que for disponibilizado pela respectiva agência bancária.

Art. 2º Todas as agências bancárias que se encontrarem dentro da territorialidade do Município de João Pessoa estão obrigadas a destinar funcionário devidamente identificado para proceder as visitas com a finalidade da comprovação de vida do idoso solicitante.

Art. 3º O usuário de determinada agência bancária terá à disposição um número telefônico exclusivo para essa finalidade, podendo agendar previamente a visita do funcionário da agência para atendê-lo em sua residência, com dia e hora marcados.

Art. 4º A agência bancária que proceder ao descumprimento a esta Lei, terá em seu desfavor uma multa equivalente a 27,76 UFIRs do Município de João Pessoa, aplicada de conformidade com denúncia a ser recebida pelo PROCON-JP-PB.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração pela agência bancária esta terá a multa lavrada em dobro, e assim sucessivamente se persistir outros descumprimentos da mesma natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º O descumprimento desta Lei configura-se quando, em outros casos, o cliente a que alusão esta Lei deixar de acessar o recurso mensal proveniente de sua aposentadoria ou pensão, pela falta de comprovação de vida, sendo o mesmo incapacitado de se deslocar a referida agência bancária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador José Luiz Gonçalves

**PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL Nº 1793 Extra**

de 06 a 12 de junho de 2021


Orleide M. O. Leão
Mat. 63-905-2